

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 9.746, DE 2018

Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Autor: Deputados JULIO LOPES E PAULO ABI-ACKEL

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

Chegou ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 9.746, de 2018, de autoria dos insígnies Deputados Júlio Lopes e Paulo Abi-Ackel, que dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Em essência, o projeto estabelece que os procedimentos de licenciamento ambiental serão padronizados por tipologia de atividade ou empreendimento e poderão ser submetidos a um processo de certificação. Faz constar, ainda, que a certificação voluntária dos procedimentos de licenciamento ambiental, efetuada por organismo reconhecido internacionalmente, atesta a viabilidade da atividade ou empreendimento para fins de emissão da respectiva licença ambiental pelo órgão ambiental competente.



O texto ainda estabelece, no § 2º do art. 2º, que as atividades e empreendimentos certificados publicarão relatórios integrados anualmente, contemplando os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), para que seja apreciado conclusivamente pelas comissões (art. 24, II, do RICD) sob o rito ordinário (art. 151, III, do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor pauta sua proposição na necessidade de conferir maior segurança jurídica no processo administrativo de concessão de licenciamento ambiental, considerando que o tema, atualmente, se encontra disseminado em normas estaduais e municipais e com consequente falta de padronização e unificação, dificultando a aplicação de procedimentos estritamente isonômicos e imparciais e gerando discricionariedades advindas da subjetividade no julgamento de órgãos ambientais.

Considerados estes fatores, o autor prega que a padronização e certificação dos processos de licenciamento ambiental nas três esferas de governo (municipal, estadual e federal) conferirá maior estabilidade, previsibilidade e coerência na avaliação de impactos ambientais, mantendo-se o rigor necessário à manutenção do equilíbrio ecológico. Sendo, portanto, nobre sua intenção.

De fato, é de se esperar que a elaboração de normas e padrões contribuam para o estabelecimento de critérios rigorosos de gestão aos quais o interessado deverá se submeter para alcançar a certificação requerida.



O projeto prevê ainda a exigência, para as atividades e empreendimentos certificados, da apresentação de relatórios anuais integrados, contemplando os aspectos econômicos, sociais e ambientais, de modo a conferir transparência ao processo e viabilizar o controle social.

No entanto, a proposição foca tão somente no procedimento administrativo, e entendemos que para que a qualificação do licenciamento ambiental seja mais vantajosa, a construção normativa, além de uma base científica robusta, deve focar na certificação do objeto a ser licenciado e não no procedimento administrativo.

Considerando o exposto, **voto pela rejeição** do Projeto de Lei nº 9.746, 2018.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator

